# PROJETO DE LEI INDICAÇÃO N.º /2023

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Municipal de Piraquara. Corporação de natureza civil, uniformizada, com objetivos e atribuições definidas nesta lei.

**Art. 2°-** A Guarda Municipal está fundamentada nos princípios da lei e da ordem com ampla cooperação aos órgãos responsáveis pela segurança pública sediados no Município.

**Art.3º** - Constituem obrigações da Guarda Municipal.

I- Exercer segurança preventiva dos munícipes, praças, jardins, teatros, museus, escolas, cemitérios, feiras livres, visando protegê-los contra danos e atos de delapidação do patrimônio público.

II- Exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município.

III- Exercer colaboração com órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

IV- Cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Civil e a Brigada Militar.

V- Exercer a segurança preventiva da população nos bairros junto aos Conselhos Comunitários de Segurança;

VI- Colaborar com o Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder da polícia administrativa.

VII- Apoiar atividades educacionais orientar e fiscalizar o trânsito nas vias, logradouros municipais visando à segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

VIII – Apoiar os serviços de responsabilidade do município, bem assim sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de policia administrativa, nos termos da Constituição federal e Estadual e a Lei orgânica;

**Art 4º -** Ficam criados os seguintes cargos que passarão a constar do quadro de provimento efetivo, conforme descrito abaixo:

| Cargo | Grupo/ padrão | Nº de vagas de Trabalho | Escala de trabalho |
|---|---|---|---|
| Guarda Municipal | Básico / A | 40 | 12x36 |

**Parágrafo único**. Os cargos da Guarda Municipal serão providos mediante concurso público, que avaliará as condições físicas, psicológicas e capacitação intelectual dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua função.

**Art 5º -** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme descrito abaixo:

| Denominação | Símbolo | Nº de cargos |
|---|---|---|
| Diretor da Guarda Municipal | - | 01 |
| Supervisor | - | 04 |

**Art. 6º -** A Divisão da Guarda Municipal está subordinada à Secretaria de Governo podendo ser delegada esta atribuição do Departamento se Segurança Pública e Patrimonial "DESPP" ou criar a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

**Art. 7º** - Caberá ao Município, através de convênios específicos, viabilizar o treinamento da Guarda Municipal com organismos policiais ou com entidades públicas voltadas à área de segurança.

**Art. 8º -** O Prefeito Municipal baixará por decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Regulamento da Guarda Municipal.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente ou através de crédito adicional.

**Art. 10º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Hoje é mais que notória a importância dos municípios no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar à margem deste processo.

A União e o Estado, hoje, não comportam mais sozinhos tamanha responsabilidade no que diz respeito a ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal afirma expressamente no seu Artigo 144 que a segurança pública é responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e no parágrafo oitavo diz que os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

No momento em que vivemos é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Não podemos simplesmente culpar o Estado e a União e suas respectivas forças policiais pela falta de resposta no que diz respeito à segurança pública. Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Piraquara seja uma cidade ainda mais segura. Segurança pública não é só questão policial, hoje é uma responsabilidade de todos.

Criar a Guarda Municipal de Piraquara, é dever do município.

É a forma mais forte e direta da participação do município para a ordem e segurança pública. Dentro deste contexto, no entendimento que Piraquara pode fazer mais para o cidadão no que se refere à prevenção e combate à criminalidade, apresento esta Indicação.

**Vereador Professor Pedro**

Piraquara 24 de abril de 2023